



## **DECRETO Nº 004/2021**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE À ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM REALIZADAS A PARTIR DE 11/01/2021 PARA PREVENÇÃO AOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), A SEREM ADOTADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**RUBENS ROBERTO ROSA**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir segurança às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e da atividade econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 522 de 12 de junho de 2020, que “Institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências e suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 047/2020, de 25 de junho de 2020, que estabelece medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (covid19), a serem adotados pelo poder executivo do município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** Este Decreto dispõe sobre à adoção de medidas temporárias a serem realizadas a partir de 11/01/2021, em decorrência do elevado número de casos no município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso para fins de prevenção do contágio do coronavírus e dá outras providências.

**ARTIGO 2º.** Fica **proibido** a realização de festas, eventos particulares, esportivos, religiosos, acadêmicos, sociais e culturais.

**ARTIGO 3º.** Para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais fica condicionado a obrigatoriedade na adoção das seguintes medidas:

- I. Higienização pessoal na entrada;
- II. Uso de máscaras;
- III. Distanciamento mínimo de 1,5 metros;
- IV. Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência;



- V. Nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações e tumultos.
- VI. Manter avisos com orientações sobre a importância da higienização pessoal;
- VII. A capacidade máxima para atendimento do local não deve exceder a 50% do que o mesmo comporta;
- VIII. Manter o ambiente arejado, com boa ventilação;
- IX. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS, para utilização de funcionários e clientes;
- X. higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS;
- XI. higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- XII. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- XIII. manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;
- XIV. fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento aguardando atendimento;
- XV. determinar, em caso de fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 metros entre as pessoas;
- XVI. Deverá o estabelecimento controlar o fluxo de pessoas em seu interior bem como exterior;
- XVII. No caso do funcionário do estabelecimento apresentar algum sintoma, deverá o estabelecimento dispensar imediatamente o funcionário e comunicar a Secretária Municipal de Saúde;

**Parágrafo primeiro.** É de inteira responsabilidade do estabelecimento comercial o devido controle e higienização tanto no interior como no exterior do estabelecimento.

**Parágrafo segundo.** Em caso de descumprimento nas regras de funcionamento, o estabelecimento será notificado, reincidindo no descumprimento, será novamente notificado com multa no valor de 25 UPF (unidade padrão fiscal) garantindo ainda o direito ao contraditório e ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias junto a Secretária Municipal de Saúde.

**Parágrafo terceiro.** Após todas as medidas tomadas pela Secretária Municipal de Saúde, a mesma informará a Polícia Militar bem como encaminhará todo o processo de



notificação junto ao Ministério Público para as devidas providências legais na forma da lei, sob pena de detenção, de um mês a um ano, e multa.

**ARTIGO 4º.** A realização de missas, cultos, reuniões espíritas e celebrações religiosas de toda natureza, e ambientes correlatos, está condicionada a observação das seguintes medidas:

- I. Higienização pessoal na entrada;
- II. Uso de máscaras;
- III. Distanciamento mínimo de 1,5 metros de raio entre os assentos a ser realizado pelos obreiros;
- IV. Limpeza e desinfecção dos locais de assento após as ministrações e reuniões;
- V. Comunhão eucarística (ex. ceia) ser entregue pelo sacerdote ou auxiliar, sendo necessária a devida higienização através da assepsia com álcool vol. 70% antes a realização do ato e respeitado o distanciamento social;
- VI. Não haver contato durante louvor e orações (ex. pai nosso);
- VII. Os cumprimentos não devem se dar através de apertos de mão, abraços e beijos;
- VIII. Evitar orações com toques e imposição de mãos;
- IX. Celebrações em horário especial para portadores do grupo de risco;
- X. A capacidade máxima do local para realização das celebrações não deve exceder a 50% do que o templo comporta;
- XI. Bebedouros devem ser suspensos o uso, ficando a critério da instituição estabelecer o modo de ofertar água diretamente ao membro ou do fiel levar seu próprio recipiente;
- XII. Banheiros sempre munidos de sabonete e Papel Toalha;
- XIII. Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência;
- XIV. Nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações e tumultos.
- XV. As celebrações religiosas realizadas em sequência deverão respeitar um intervalo mínimo de uma hora entre o término de uma para o início da seguinte, a fim de dispender tempo hábil para higienização do local;
- XVI. Fica proibido o funcionamento de cantinas e ambientes análogos para consumo de alimento e bebida, sejam antes ou após a realização das ministrações e reuniões de qualquer natureza.



**ARTIGO 5º.** O funcionamento de bares e similares, conveniências e distribuidoras de bebidas no varejo e ambientes análogos, estão autorizados desde que observada as seguintes medidas:

- I. Uso de máscaras obrigatório, pelos usuários e responsáveis pelo estabelecimento, inclusive para os trabalhadores que realizam o delivery;
- II. Fica admitido o consumo de alimentos no interior do estabelecimento, desde que respeitadas as medidas de prevenção, higiene e assepsia.
- III. Distanciamento mínimo de 2,0 metros de raio entre as mesas;
- IV. Que cada mesa tenha no máximo 04 (quatro) assentos;
- V. Os estabelecimentos devem impedir que os usuários modifiquem a disposição das mesas e das cadeiras, permitindo que os colaboradores o façam, mas sempre garantindo a distância necessária.
- VI. O estabelecimento que disponibilizar pessoa para atendimento direto ao público que implique em contato direto com o produto ofertado deve estar munido de máscara, toca e luvas;
- VII. Manter avisos com orientações sobre a importância da higienização pessoal;
- VIII. Limpeza e desinfecção dos locais de assento;
- IX. A capacidade máxima para atendimento do local não deve exceder a 50% do que o mesmo comporta;
- X. Banheiros sempre munidos de sabonete e toalhas de papel;
- XI. Não compartilhar utensílios (copos, talheres e outros);
- XII. Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência.
- XIII. Manter o ambiente arejado, com boa ventilação;

**Parágrafo único.** Fica vedado aglomerações em frente ao estabelecimento comercial, como calçadas e canteiros, podendo os proprietários dos estabelecimentos serem responsabilizados civil e criminalmente, bem como administrativamente com aplicação de multa constante no artigo 10 do presente decreto.

**ARTIGO 6º.** Os restaurantes, padarias, pastelarias, espetinhos e ambientes semelhantes cuja atividade envolve o fornecimento de alimento para consumo no local poderão funcionar desde que:

- I. Sejam respeitadas as medidas de prevenção, higiene e assepsia preconizadas no Decreto Municipal 047/2020, naquilo que for aplicável;
- II. Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;
- III. Que cada mesa tenha no máximo 04 (quatro) assentos;



- IV. As empresas devem impedir que os clientes modifiquem a orientação das mesas e das cadeiras.
- V. Sempre que possível e aplicável, seja promovido e incentivado o agendamento prévio para reserva de lugares.
- VI. Em caso da existência de dispositivo para serviço de pé, tal como as operações do tipo 'self-service', como 'buffets', ficam os estabelecimentos obrigados a disponibilizar álcool em gel ou líquido 70% para assepsia das mãos, bem como afixar placa indicativa acerca da obrigatoriedade da medida bem como a utilização obrigatória da máscara ao se servir.
- VII. A limpeza e desinfecção dos espaços deve respeitar as orientações anteriormente emitidas, sendo que os proprietários devem desinfetar, todas as zonas de contato frequente (maçanetas de portas, torneiras de lavatórios, mesas, bancadas, cadeiras, corrimãos).
- VIII. Antes do usuário se servir, que haja a higienização das mãos com solução à base de álcool em gel ou líquido 70% a ser feita ou supervisionada por funcionário do estabelecimento.
- IX. Os estabelecimentos devem zelar para que os clientes utilizem a máscara, exceto durante o período de refeição, bem como que seja evitado tocar em superfícies e objetos desnecessários e dar preferência ao pagamento eletrônico.
- X. Os colaboradores dos estabelecimentos devem utilizar a máscara durante o período de trabalho e atendimento.

**ARTIGO 7º.** O funcionamento de academias, estúdios de ginástica, musculação, funcional, crossfit, pilates e similares está condicionado a observação das seguintes medidas:

- I. Disponibilizar álcool 70% ou água e sabão na entrada e saída do local para a higienização do aluno ou praticante;
- II. Uso obrigatório de máscaras, para funcionários, prestadores de serviços e clientes, inclusive no desenvolvimento da atividade física;
- III. Aferir a temperatura corporal sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,5°C.
- IV. O aluno ou funcionário que estiver apresentando qualquer sintoma de Covid-19 deverá procurar imediatamente atendimento médico e se afastar por quatorze dias;
- V. Utilizar água sanitária 1% em "tapete" ou recipiente na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados;
- VI. Adotar medidas seguras à saúde pública, como uso de itens individuais dos clientes (garrafas de água, toalhas, luvas, etc.);
- VII. Bebedouros devem ser suspensos o uso, ficando a critério do usuário levar seu próprio recipiente;



- VIII. Providenciar higienização imediata do equipamento a cada uso; posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel.
- IX. Duração de no máximo 01 (uma) hora cada aula ou treino, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre cada, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma aula e outra.
- X. Afixar em local visível ao público cartazes com orientações sobre prevenção ao Coronavírus (Covid-19).
- XI. Os frequentadores das academias, ginástica, musculação, funcional e crossfit deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas
- XII. Mesmo que a academia tenha capacidade superior a 10 clientes, não deverá ser excedido tal capacidade por horário, independentemente de se tratar de aulas coletivas ou atividade física individual.
- XIII. Para os estúdios, treinamentos personalizados e terceirizados (Pilates) fica permitido o funcionamento para atendimento de até 03 (três) pessoas por horário.
- XIV. Utilizar apenas 50% dos aparelhos para treinamento aeróbios, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários.
- XV. Ficam vedadas as atividades com contato físico, exemplo de lutas, devendo as academias adotarem meios alternativos (sacos de boxe, boneco simulador de treino, etc.), caso queiram desenvolver suas atividades;
- XVI. A quantidade máxima para aulas coletivas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m e sem contato físico entre os participantes.
- XVII. Fica vedada a aglomeração de pessoas, devendo manter controle de acesso com atendimento de acordo a sua área de funcionamento, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas;
- XVIII. Fica vedado o atendimento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco;
- XIX. Nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações e tumultos.

**ARTIGO 8º.** Ao lado dos caixas eletrônicos de autoatendimento dos Bancos e máquinas de cartão deve ser disponibilizado álcool 70% para higienização das mãos de quem os acessar;

**ARTIGO 9º.** Para denúncias em razão do descumprimento das medidas previstas no presente decreto, disponibiliza-se o número (66) 3551-2440.



**ARTIGO 10.** O descumprimento de todas as determinações previstas neste decreto, constitui infração sanitária grave e é passível de multa na seguinte proporção:

- I. 20 UPF (unidade padrão fiscal) ao proprietário do estabelecimento ou imóvel;
- II. 20 UPF (unidade padrão fiscal) ao organizador do evento;
- III. 03 UPF (unidade padrão fiscal) individualmente por pessoa presente no local

**Parágrafo único** – A UPF (unidade padrão fiscal) se refere ao valor adotado pelo município, atualmente fixado em R\$ 33,22 (trinta e três reais e vinte e dois centavos).

**ARTIGO 11.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

**RUBENS ROBERTO ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL